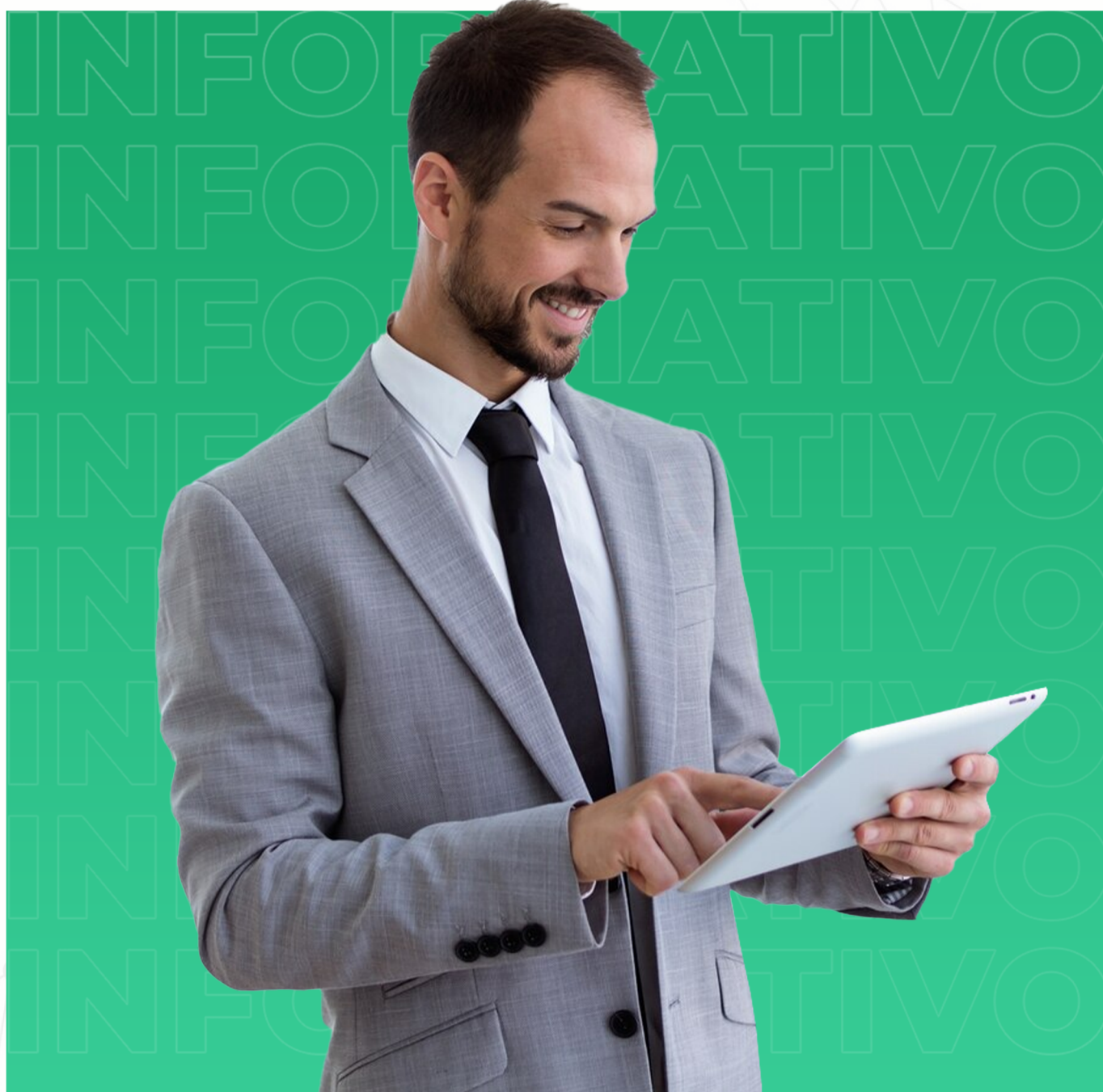




PERGUNTAS FREQUENTES

PRIMEIRA FASE DE DISPENSA DA DIME

Julho • 2025

SUMÁRIO

TEMA: ADESÃO 03

TEMA: PÓS-ADESÃO 06

TEMA: VEDAÇÕES PÓS-ADESÃO 08



ÍNDICE INTERATIVO
Clique sobre o índice
para acessar a página.

TEMA: ADESÃO

1. Como faço pra ver se minha empresa pode aderir à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina?

O contabilista deve acessar a aplicação no SAT “Dispensa da DIME e Adesão à EFD ICMS/IPI como declaração única de ICMS”, selecionar a Inscrição estadual requerida e, caso todos os requisitos estejam de acordo, clicar no botão “Solicitar Dispensa da DIME”; Em seguida, deve assinar o termo de adesão com assinatura digital, recebendo um recibo da assinatura. A aplicação também indicará as eventuais pendências nos requisitos para regularização dos casos sanáveis. (Art. 3º e § 2º da Portaria SEF N° 217/2025)

2. Como saberei se minha empresa pode aderir à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina?

Os contribuintes aptos em todos os requisitos da Portaria SEF N° 217/2025 receberão notificação via DTEC. (Art. 3º, § 1º da Portaria SEF N° 217/2025)

3. Quais são os critérios de enquadramento para participar da primeira fase de dispensa da DIME?

Os critérios estão elencados no Art. 2º da Portaria SEF N° 217/2025. Alguns deles ainda podem ser sanados tempestivamente para participar da primeira fase de dispensa da DIME.

4. Qual o período da primeira fase de dispensa da DIME?

A primeira fase da dispensa de apresentação da DIME será compreendida do período de 01/09/2025 a 31/12/2025. (Art. 1º, § 1º da Portaria SEF N° 217/2025)

5. Quantos contribuintes poderão aderir à primeira fase de dispensa da DIME?

Esta primeira fase de extinção da DIME fica limitada à adesão de 1.000 (mil) contribuintes, e nova portaria estabelecerá os critérios e o cronograma de adesão para os contribuintes da próxima fase. (Art. 7º, parágrafo único da Portaria SEF N° 217/2025)

6. Sou do Regime do Simples Nacional. Posso participar da primeira fase de dispensa da DIME?

Não. Um dos requisitos para poder participar da primeira fase de dispensa da DIME é que o contribuinte não seja optante pelo Regime do Simples Nacional, ressalvado se estiver obrigado à entrega de declaração ao Estado por ter excedido o sublimite de receita bruta anual, relativamente às declarações entregues nos seis períodos anteriores à data de adesão. (Art. 2º, IX, e da Portaria SEF N° 217/2025)

7. Sou incentivador do PIC (Programa de Incentivo à Cultura) e PIE (Programa de Incentivo ao Esporte). Posso aderir à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina?

Sim. Será necessário todo mês emitir a DCIP (tipo 7 ou 8, respectivamente) no SAT para reservar o valor no limite anual e colocar o respectivo ajuste na EFD, com o número da DCIP gerada no E112. (Art. 4º, parágrafo único, IV, b da Portaria SEF N° 217/2025)

8. Qual o termo que devo assinar ao aderir à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina?

Li os termos do Art. 25-A do Anexo 11 e do Art. 166-A do Anexo 5 do RICMS/SC-01, os requisitos e vedações constantes da Portaria SEF N° XXX/2025, e opto pela dispensa de apresentação da Declaração do ICMS e do Movimento Econômico - DIME - e utilização da Escrituração Fiscal Digital - EFD (ICMS/IPI) - como declaração de apuração do ICMS, e aceito que a opção é irretratável e irrevogável, e importará confissão de dívida do valor declarado, tornando constituído o crédito tributário.

9. Entrei na aplicação “Dispensa da DIME e Adesão à EFD ICMS/IPI como declaração única de ICMS” e estou impedido de participar da primeira fase de dispensa da DIME. Consigo me regularizar?

Sim. Os critérios estão elencados no Art. 2º da Portaria SEF Nº 217/2025. Alguns deles ainda podem ser sanados tempestivamente para participar da primeira fase de dispensa da DIME.

10. Minha empresa tem direito ao prazo ampliado para pagamento na DIME (regularidade), nos termos da Portaria SEF 526/2021. Na EFD também terei direito?

Sim. O contribuinte que atualmente tem direito ao prazo ampliado para pagamento na DIME (regularidade), nos termos da Portaria SEF 526/2021, permanece com os mesmos prazos. (Art. 9º da Portaria SEF Nº 217/2025)

11. Entrei na aplicação “Dispensa da DIME e Adesão à EFD ICMS/IPI como declaração única de ICMS” e estou impedido de participar da primeira fase de dispensa da DIME. Quando poderei tentar novamente?

Nova portaria estabelecerá os critérios e o cronograma de adesão para os contribuintes da próxima fase. (Art. 7º, parágrafo único da Portaria SEF Nº 217/2025)

12. Estou com pendências nas malhas fiscais 047 a 051. Consigo me regularizar a tempo de participar da primeira fase de dispensa da DIME?

Sim. Os critérios estão elencados no Art. 2º da Portaria SEF Nº 217/2025. Alguns deles ainda podem ser sanados tempestivamente para participar da primeira fase de dispensa da DIME, dentre eles estão as irregularidades nas malhas fiscais 047 a 051.

TEMA: PÓS-ADESÃO

13. Assinei o termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina. A partir de que mês estarei dispensado de enviar a DIME?

A dispensa do envio da DIME terá efeito a partir da competência seguinte ao mês em que foi realizada a adesão. Por exemplo: se a adesão foi realizada em setembro/2025, a empresa ficará dispensada do envio da DIME a partir da competência de outubro/2025, cuja data de entrega é até dia 20 de novembro. (Art. 6º Portaria SEF N° 217/2025)

14. Assinei o termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina em setembro/2025. Estou dispensado da EFD de competência de setembro/2025?

Não. A dispensa do envio da DIME terá efeito a partir da competência seguinte ao mês em que foi realizada a adesão. Por exemplo: se a adesão foi realizada em setembro/2025, a empresa ficará dispensada do envio da DIME a partir da competência de outubro/2025, cuja data de entrega é até dia 20 de novembro. (Art. 6º Portaria SEF N° 217/2025)

15. Como ficam as DCIPs (Demonstrativo de Créditos Informados Previamente)?

Para quem fez a adesão no projeto de extinção da DIME, só será possível emitir DCIPs do PIC e PIE (tipo 7 ou 8, respectivamente) e referente a períodos anteriores à adesão. O motivo é a necessidade de controle do limite de valor do crédito anual disponibilizado a cada programa. (Art. 4º, parágrafo único, IV, alíneas a e b da Portaria SEF N° 217/2025)

16. Como declaro débitos de períodos anteriores que eram feitos por DDE (Declaração de Débitos de ICMS Especiais)?

Caso sejam débitos de períodos anteriores à adesão, eles serão declarados por DDE. Se forem débitos de períodos posteriores, devem ser utilizados apenas os ajustes presentes nas Tabelas Externas da EFD. (Art. 4º, parágrafo único, III da Portaria SEF N° 217/2025)

17. Como será o pagamento do ICMS no dia 10 se o prazo do envio da EFD (ICMS/IPI) é no dia 20?

Caso não possua regularidade, o contribuinte deve, em geral, recolher o valor do ICMS até o dia 10 de cada mês. Se a EFD for enviada antes desse prazo, as contas serão geradas pelo sistema com o valor apurado pelo contribuinte. Caso a EFD não seja enviada até a data de pagamento, o contribuinte deverá realizar a emissão do DARE através da aplicação do SAT “Arrecadação - Emissão DARE Normal”. Neste caso, serão cobrados acréscimos caso o valor recolhido seja menor do que o valor apurado pela EFD enviada após o pagamento.

18. Após transmitir a EFD (ICMS/IPI), como posso acompanhar a recepção, processamento e validação do arquivo na SEF/SC?

Caberá ao contribuinte dispensado da entrega da DIME, nos termos desta portaria, acompanhar através de aplicação no SAT, a ser informada através de Ato DIAT, o andamento da recepção, processamento e validação da EFD (ICMS/IPI) transmitida. (Art. 8º da Portaria SEF Nº 217/2025)

19. Em caso de dúvidas sobre a primeira fase da DIME, onde posso solicitar ajuda?

O contabilista ou contribuinte pode abrir um CAF com o assunto SPED FISCAL no endereço eletrônico: <https://caf2.sef.sc.gov.br/>

TEMA: VEDAÇÕES PÓS-ADESÃO

20. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, posso me enquadrar em programas ou regimes que utilizem créditos acumulados relativos aos Quadros 41 e 42 da DIME?

Não. Após a assinatura do termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, será vedada a inclusão do contribuinte em programas ou regimes que utilizem créditos acumulados relativos aos Quadros 41 e 42 da DIME pelo prazo de 12 meses a contar da data de adesão. (Art. 5º c/c Art. 2º, IX, f da Portaria SEF Nº 217/2025)

21. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, posso solicitar a apuração consolidada no meu grupo empresarial (consolidadora e consolidadas)?

Não. Após a assinatura do termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, será vedada a inclusão do contribuinte na apuração consolidada em grupo empresarial pelo prazo de 12 meses a contar da data de adesão. (Art. 5º c/c Art. 2º, IX, i da Portaria SEF Nº 217/2025)

22. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, posso me enquadrar em programas ou regimes que necessitem de sub-apuração relativo ao Quadro 14 da DIME?

Não. Após a assinatura do termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, será vedada a inclusão do contribuinte em programas ou regimes que necessitem de sub-apuração relativo ao Quadro 14 da DIME pelo prazo de 12 meses a contar da data de adesão. (Art. 5º c/c Art. 2º, IX, j da Portaria SEF Nº 217/2025)

23. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, posso me enquadrar no Programa PRODEC?

Não. Após a assinatura do termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, será vedada a inclusão do contribuinte no Programa PRODEC pelo prazo de 12 meses a contar da data de adesão. (Art. 5º c/c Art. 2º, IX, h da Portaria SEF Nº 217/2025)

24. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, preciso enviar a DIME Complementar Anual?

Não. Após a adesão à EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina, fica vedado o envio da DIME Complementar Anual referente ao exercício do ano de adesão e posteriores. (Art. 4º, parágrafo único, II da Portaria SEF N° 217/2025)

25. Assinei o termo de adesão da EFD como declaração única de ICMS em Santa Catarina. Posso futuramente voltar a enviar a DIME?

Não. A opção pela apuração do ICMS através da EFD (ICMS/IPI) é irretratável e irrevogável, e importará confissão de dívida do valor declarado, tornando constituído o crédito tributário. A exceção é para os casos de retificação da DIME de períodos anteriores à competência de início de sua dispensa. (Art. 4º, parágrafo único, I da Portaria SEF N° 217/2025)



GOVERNO DE

**SANTA
CATARINA**

PERGUNTAS FREQUENTES - PRIMEIRA FASE DE DISPENSA DA DIME

Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Fazenda

Julho de 2025